LEI Nº 5.545

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 5.322, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOGI MIRIM", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 1°, da Lei Municipal n° 5.322, de 21 de setembro de 2012, que criou a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim, passa a viger acrescido dos seguintes dos §§ 1° e 2°:

Art. 1° [...]

§ 1° O desempenho das atribuições de Corregedor da Guarda Civil Municipal poderá implicar no porte de arma.

§ 2° O uso do armamento pela Corregedoria dependerá de prévio credenciamento perante a autoridade competente da Guarda Civil Municipal e poderá ser regulamentado por Decreto, obedecida à legislação federal.

Art. 2° Na da Lei Municipal n° 5.322, de 21 de setembro de 2012, onde se lê: ***"Guarda Municipal"***; leia-se: ***"Guarda Civil Municipal"***, conforme dispõe a Lei Municipal n° 5.411, de 22 de agosto de 2013.

Art. 3° As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de abril de 2 014.

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº. 5.545
FOI PUBLICADA(O) em 03/05/14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL O Imparcial)

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei n° 32/14
Autoria: Poder Executivo Municipal